



Câmara Municipal de Natalândia

CGC 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - TeleFax 3675-8020 - CEP: 38.658-000

1

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas

043 sob o nº 884

às 09:00 Horas

Natalândia - MG, 25.03.03

Lidia Maria Miguel Alves

Secretária Executiva

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 /2003

Fixa o valor da diária de viagem de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Natalândia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução fixa o valor da diária de viagem de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Natalândia, observada a seguinte discriminação:

CATEGORIA	CARGO	CAPITAL	CIDADE PORTE MÉDIO	OUTRAS
001	VEREADOR	L= 04 UD A= 06 UD P= 20 UD T= 30 UD	L= 05 UD A= 05 UD P= 12 UD T= 22 UD	L = 03 UD A= 05 UD P= 06 UD T= 14 UD
002	SERVIDOR	L= 04 UD A= 06 UD P= 15 UD T= 25 UD	L= 04 UD A= 04 UD P= 07 UD T= 15 UD	L= 03 UD A= 03 UD P= 04 UD T= 10 UD

Parágrafo único. Onde:

I – L corresponde às despesas com locomoção urbana;

II – A corresponde às despesas com alimentação;

III – P corresponde às despesas com pousada;

IV – UD corresponde à unidade de diária; e

V – T corresponde ao total devido em razão do local e da categoria do agente administrativo.

Art. 2º A unidade de diária – UD – de que trata o art. 1º é fixada em R\$ 8,00 (oito) reais.

Art. 3º Os servidores enquadrados na Categoria 002, quando viajarem em companhia daqueles enquadrados na Categoria 001, receberão as diárias correspondentes a esta categoria.

Art. 4º As diárias serão devidas para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, nelas não incluído o custo do transporte intermunicipal ou interestadual por qualquer meio.



Câmara Municipal de Natalândia

CGC 01 645 912/0001-83

Rua Unai , 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

2

Parágrafo único. Na hipótese do transporte intermunicipal ou interestadual realizar-se em veículo próprio do Poder Legislativo, as despesas com combustível processar-se-ão pelo regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei 4.320, de 1964.

Art. 5º A diária será devida por dia de afastamento; quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, a diária corresponderá à soma dos valores devidos a título de alimentação e locomoção.

Parágrafo único. O valor correspondente à alimentação será reduzido à metade, no caso do deslocamento não exigir a permanência fora da sede do Município por prazo superior a 08 (oito) horas.

Art. 6º No caso de seminários, cursos, simpósios, congressos e encontros adquiridos por meio de pacotes de viagens que incluam o transporte intermunicipal ou interestadual e a hospedagem, a diária corresponderá apenas à locomoção e alimentação.

Art. 7º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus às diárias.

Art. 8º O valor correspondente à pousada será devido proporcionalmente no caso de deslocamento conjunto de mais de um servidor e/ou vereador, observada a seguinte base de cálculo:

CARGO	Nº PESSOAS	CAPITAL	CIDADE PORTE MÉDIO	OUTRAS
VEREADOR	02	P= 26 UD	P= 14 UD	P = 08 UD
	04	P= 52 UD	P= 28 UD	P= 15 UD
	06	P= 78 UD	P= 46 UD	P= 20 UD
	08	P= 104 UD	P= 62 UD	P= 26 UD
	11	P=142 UD	P=88 UD	P=42 UD
SERVIDOR	02	P= 20 UD	P= 09 UD	P= 06 UD
	04	P= 39 UD	P= 20 UD	P= 10 UD
	06	P= 58 UD	P= 27 UD	P= 15 UD

Art. 9º O servidor ou membro da Câmara que receber diárias e não se afastar, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 10. Na hipótese de o servidor ou membro da Câmara retornar à sede em prazo menor que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no art. 9º.

Art. 11. A concessão de diária será específica, indelegável e por tempo certo, sendo vedada qualquer complementação adicional no caso de o servidor ou vereador permanecer fora da sede por período superior ao determinado.



Câmara Municipal de Natalândia

CGC 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - TeleFax 3675-8020 - CEP: 38.658-000

3

Art. 12. O deslocamento de servidor e/ou vereador fora da sede do Município, a serviço da Câmara Municipal, far-se-á exclusivamente com autorização do Presidente da Câmara.

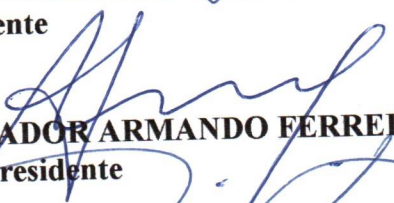
Parágrafo único. Deslocando-se o servidor e/ou vereador sem a autorização de que trata o caput deste artigo não fará jus às diárias, independentemente da viagem.

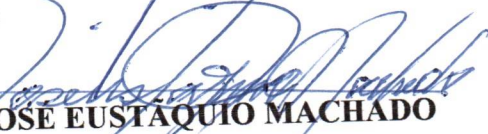
Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga-se a Resolução 001, de 12 de fevereiro de 1997.

Natalândia, 05 de março de 2003.


VEREADOR JOSÉ FRANCISCO BARBOSA DE BRITO
Presidente


VEREADOR ARMANDO FERREIRA MORATO
Vice-Presidente


VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO MACHADO
1º Secretário

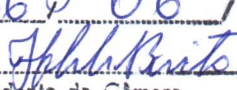

VEREADOR RONALDO JOSÉ DE ALMEIDA
2º Secretário



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em segundo turno por
oito votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 26 / 06 / 03


Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em primeiro turno por
oito votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 12 / 06 / 03


Presidente da Câmara